



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 60301.000433/2025-69

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de materiais de manutenção predial da área de pintura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CATMAT	ENTREGA	ITEM RPP	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
223505	BOA VISTA/RR	1	1	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS - 18L	Unidade	150	R\$ 112,56	R\$ 16.884,00
356009	BOA VISTA/RR	2	2	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS - 18L	Unidade	150	R\$ 118,36	R\$ 17.754,00
272811	BOA VISTA/RR	3	3	MASSA EPOXI BICOMPONENTE (MASSA + CATALIZADOR) - 900ML	Unidade	50	R\$ 122,44	R\$ 6.122,00
465507	BOA VISTA/RR	4	4	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR	Unidade	100	R\$ 125,78	R\$ 12.578,00
465507	BOA VISTA/RR	5	5	MASSA PARA VIDRO / VIDRACEIRO	Unidade	100	R\$ 125,78	R\$ 12.578,00
605486	BOA VISTA/RR	6	6	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO - 800G	Unidade	150	R\$ 23,35	R\$ 3.502,50
223505	BOA VISTA/RR	7	7	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO - 25KG	Unidade	200	R\$ 196,46	R\$ 39.292,00

223505	BOA VISTA/RR	8	8	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA RUSTICA DE BASE ACRILICA, COR BRANCA, USO INTERNO E EXTERNO - 25KG	Unidade	200	R\$ 196,46	R\$ 39.292,00
485233	BOA VISTA/RR	9	9	PIGMENTO DE COLORIR TINTA, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, FORMULAÇÃO:A BASE D'ÁGUA, COR:AZUL, USO:TINTA E PASTA SERIGRÁFICA - 50G	Unidade	500	R\$ 4,73	R\$ 2.365,00
605901	BOA VISTA/RR	10	10	PIGMENTO DE COLORIR TINTA, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, FORMULAÇÃO:A BASE D'ÁGUA, COR:VARIADA, USO:TINTA E PASTA SERIGRÁFICA - 50G	Unidade	500	R\$ 12,62	R\$ 6.310,00
376419	BOA VISTA/RR	11	11	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1/2" (12,5MM)	Unidade	100	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
376419	BOA VISTA/RR	12	12	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1" (25 MM)	Unidade	100	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
376421	BOA VISTA/RR	13	13	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	Unidade	100	R\$ 12,44	R\$ 1.244,00
376420	BOA VISTA/RR	14	14	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 2.1/2" (63 MM)	Unidade	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
376420	BOA VISTA/RR	15	15	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 3" (75 MM)	Unidade	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
390263	BOA VISTA/RR	16	16	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 4 " (100MM)	Unidade	100	R\$ 6,85	R\$ 685,00
292158	BOA VISTA/RR	17	17	REMOVEDOR TINTA, COMPONENTES MISTURA BALANCEADA DE SOLVENTES GTA014/GTA004, MÉTODO APLICAÇÃO PINCEL/PISTOLA/ROLO, APLICAÇÃO DILUIÇÃO DE	Unidade	200	R\$ 63,23	R\$ 12.646,00

				VERNIZES/ESMALTE SINTÉTICO/TINTA ÓLEO. - 5L				
306096	BOA VISTA/RR	18	18	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL:ESPONJA SINTÉTICA, ALTURA:7 CM, MATERIAL TUBO:PLÁSTICO, APLICAÇÃO:SUPERFÍCIE LISA, PAREDE E MADEIRA, COMPRIMENTO:23 CM, MATERIAL CABO:PLÁSTICO RESISTENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO, COM FURO PARA PROLONGADOR	Unidade	500	R\$ 25,30	R\$ 12.650,00
315366	BOA VISTA/RR	19	19	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL:LÃ DE CARNEIRO, MATERIAL TUBO:PLÁSTICO, APLICAÇÃO:SUPERFÍCIE LISA/RUGOSA/ACRÍLICA E LÁTEX, COMPRIMENTO:30 CM	Unidade	300	R\$ 24,70	R\$ 7.410,00
259735	BOA VISTA/RR	20	20	SOLVENTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO DILUIÇÃO TINTA - 18L	Unidade	90	R\$ 306,90	R\$ 27.621,00
600893	BOA VISTA/RR	21	21	TINTA / REVESTIMENTO A BASE DE RESINA EPOXI COM ALCATRAO, BICOMPONENTE - 18L	Unidade	25	R\$ 358,09	R\$ 8.952,25
626979	BOA VISTA/RR	22	22	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 13699:2012) - 18L	Unidade	25	R\$ 578,54	R\$ 14.463,50
290656	BOA VISTA/RR	23	23	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS - 3,6L	Unidade	100	R\$ 97,47	R\$ 9.747,00
458673	BOA VISTA/RR	24	24	TINTA ACRILICA A BASE DE SOLVENTE, PARA SINALIZACAO	Unidade	100	R\$ 396,83	R\$ 39.683,00

				HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862) - 18 L				
241987	BOA VISTA/RR	25	25	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO - CORES: CINZA 18L	Unidade	9	R\$ 292,10	R\$ 2.628,90
241987	BOA VISTA/RR		26	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO - CORES: AZUL - 18L	Unidade	8	R\$ 292,10	R\$ 2.336,80
241987	BOA VISTA/RR		27	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO - CORES: CONCRETO - 18L	Unidade	8	R\$ 292,10	R\$ 2.336,80
352240	BOA VISTA/RR	26	28	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS - 18L	Unidade	30	R\$ 278,60	R\$ 8.358,00
327180	BOA VISTA/RR	27	29	TINTA BORRACHA CLORADA, ACABAMENTO SEMIBRILHO, QUALQUER COR - 18L	Unidade	35	R\$ 771,62	R\$ 27.006,70
616754	BOA VISTA/RR	28	30	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM, BRANCA - 3,6L	Unidade	30	R\$ 259,83	R\$ 7.794,90
616754	BOA VISTA/RR		31	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM, AZUL - 3,6L	Unidade	30	R\$ 259,83	R\$ 7.794,90
616754	BOA VISTA/RR		32	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM, CINZA - 3,6L	Unidade	20	R\$ 259,83	R\$ 5.196,60
616754	BOA VISTA/RR		33	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM VERDE OLIVA - 3,6L	Unidade	30	R\$ 259,83	R\$ 7.794,90
453773	BOA VISTA/RR	29	34	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO: BRANCA 3,6L	Unidade	25	R\$ 166,00	R\$ 4.150,00
453773	BOA VISTA/RR		35	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO: AZUL - 3,6L	Unidade	25	R\$ 166,00	R\$ 4.150,00
453773	BOA VISTA/RR		36	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO: CINZA - 3,6L	Unidade	25	R\$ 166,00	R\$ 4.150,00

453773	BOA VISTA/RR		37	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO: VERDE OLIVA - 3,6L	Unidade	25	R\$ 166,00	R\$ 4.150,00
472317	BOA VISTA/RR	30	38	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM BRILHANTE : BRANCA 3,6L	Unidade	25	R\$ 162,05	R\$ 4.051,25
472317	BOA VISTA/RR		39	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM BRILHANTE : AZUL - 3,6L	Unidade	25	R\$ 162,05	R\$ 4.051,25
472317	BOA VISTA/RR		40	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM BRILHANTE : CINZA - 3,6L	Unidade	25	R\$ 162,05	R\$ 4.051,25
472317	BOA VISTA/RR		41	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM BRILHANTE : VERDE OLIVA - 3,6L	Unidade	25	R\$ 162,05	R\$ 4.051,25
464549	BOA VISTA/RR	31	42	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE: BRANCA 3,6L	Unidade	40	R\$ 159,34	R\$ 6.373,60
464549	BOA VISTA/RR		43	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE: AZUL - 3,6L	Unidade	25	R\$ 159,34	R\$ 3.983,50
464549	BOA VISTA/RR		44	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE: CINZA - 3,6L	Unidade	25	R\$ 159,34	R\$ 3.983,50
464549	BOA VISTA/RR		45	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE: VERDE - 3,6L	Unidade	25	R\$ 159,34	R\$ 3.983,50
459866	BOA VISTA/RR	32	46	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALICAS FERROSAS - 3,6L	Unidade	115	R\$ 157,90	R\$ 18.158,50
358363	BOA VISTA/RR	33	47	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE EFEITO PROTETOR DE SUPERFICIE METALICA ALUMINIO - 3,6L	Unidade	100	R\$ 148,17	R\$ 14.817,00

283308	BOA VISTA/RR	34	48	TINTA LATEX ACRILICA SUPER PREMIUM, COR AZUL TURQUESA - 18L	Unidade	10	R\$ 497,97	R\$ 4.979,70
283308	BOA VISTA/RR		49	TINTA LATEX ACRILICA SUPER PREMIUM, COR BRANCA NEVE 18L	Unidade	10	R\$ 497,97	R\$ 4.979,70
283308	BOA VISTA/RR		50	TINTA LATEX ACRILICA SUPER PREMIUM, COR GELO - 18L	Unidade	10	R\$ 497,97	R\$ 4.979,70
243586	BOA VISTA/RR	35	51	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO - 18L	Unidade	15	R\$ 210,15	R\$ 3.152,25
243586	BOA VISTA/RR		52	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR NEVE - 18L	Unidade	10	R\$ 210,15	R\$ 2.101,50
243586	BOA VISTA/RR		53	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR AZUL TURQUESA - 18L	Unidade	10	R\$ 210,15	R\$ 2.101,50
283308	BOA VISTA/RR	36	54	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA NEVE - 18L	Unidade	10	R\$ 165,90	R\$ 1.659,00
283308	BOA VISTA/RR		55	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR GELO - 18L	Unidade	15	R\$ 165,90	R\$ 2.488,50
283308	BOA VISTA/RR		56	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR AZUL TURQUESA - 18L	Unidade	10	R\$ 165,90	R\$ 1.659,00
243586	BOA VISTA/RR	37	57	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCO FOSCO - 18L	Unidade	10	R\$ 146,59	R\$ 1.465,90
243586	BOA VISTA/RR		58	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR NEVE - 18L	Unidade	10	R\$ 146,59	R\$ 1.465,90
243586	BOA VISTA/RR		59	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR AZUL TURQUESA - 18L	Unidade	10	R\$ 146,59	R\$ 1.465,90

606079	BOA VISTA/RR	38	60	TINTA MINERAL IMPERMEAVEL EM PO, BRANCA - 3,6L	Unidade	28	R\$ 326,20	R\$ 9.133,60	
447134	BOA VISTA/RR	39	61	TINTA/RESINA ACRILICA PREMIUM PARA CERAMICA, PEDRAS E OUTROS - 18L	Unidade	20	R\$ 262,57	R\$ 5.251,40	
TOTAL BOA VISTA R\$ 497.419,15									
CATMAT	ENTREGA	ITEM RPP	ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	DO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
223505	MANAUS/AM	1	62	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS - 18L		Unidade	150	R\$ 112,56	R\$ 16.884,00
356009	MANAUS/AM	2	63	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS - 18L		Unidade	150	R\$ 118,36	R\$ 17.754,00
272811	MANAUS/AM	3	64	MASSA EPOXI BICOMPONENTE (MASSA + CATALIZADOR) - 900ML		Unidade	50	R\$ 122,44	R\$ 6.122,00
465507	MANAUS/AM	4	65	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR		Unidade	100	R\$ 125,78	R\$ 12.578,00
465507	MANAUS/AM	5	66	MASSA PARA VIDRO / VIDRACEIRO		Unidade	100	R\$ 125,78	R\$ 12.578,00
605486	MANAUS/AM	6	67	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO - 800G		Unidade	150	R\$ 23,35	R\$ 3.502,50
223505	MANAUS/AM	7	68	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO - 25KG		Unidade	200	R\$ 196,46	R\$ 39.292,00
223505	MANAUS/AM	8	69	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA RUSTICA DE BASE ACRILICA, COR BRANCA, USO INTERNO E EXTERNO - 25KG		Unidade	200	R\$ 196,46	R\$ 39.292,00

485233	MANAUS/ AM	9	70	PIGMENTO DE COLORIR TINTA, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, FORMULAÇÃO:A BASE D'ÁGUA, COR:AZUL, USO:TINTA E PASTA SERIGRÁFICA - 50G	Unidade	500	R\$ 4,73	R\$ 2.365,00
605901	MANAUS/ AM	10	71	PIGMENTO DE COLORIR TINTA, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, FORMULAÇÃO:A BASE D'ÁGUA, COR:VARIADA, USO:TINTA E PASTA SERIGRÁFICA - 50G	Unidade	500	R\$ 12,62	R\$ 6.310,00
376419	MANAUS/ AM	11	72	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1/2" (12,5MM)	Unidade	100	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
376419	MANAUS/ AM	12	73	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1" (25 MM)	Unidade	100	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
376421	MANAUS/ AM	13	74	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	Unidade	100	R\$ 12,44	R\$ 1.244,00
376420	MANAUS/ AM	14	75	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 2.1/2" (63 MM)	Unidade	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
376420	MANAUS/ AM	15	76	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 3" (75 MM)	Unidade	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
390263	MANAUS/ AM	16	77	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 4 " (100MM)	Unidade	100	R\$ 6,85	R\$ 685,00
292158	MANAUS/ AM	17	78	REMOVEDOR TINTA, COMPONENTES MISTURA BALANCEADA DE SOLVENTES GTA014/GTA004, MÉTODO APLICAÇÃO PINCEL/PISTOLA/ROLO, APLICAÇÃO DILUIÇÃO DE VERNIZES/ESMALTE SINTÉTICO/TINTA ÓLEO. - 5L	Unidade	200	R\$ 63,23	R\$ 12.646,00

306096	MANAUS/ AM	18	79	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL:ESPONJA SINTÉTICA, ALTURA:7 CM, MATERIAL TUBO:PLÁSTICO, APLICAÇÃO:SUPERFÍCIE LISA, PAREDE E MADEIRA, COMPRIMENTO:23 CM, MATERIAL CABO:PLÁSTICO RESISTENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO, COM FURO PARA PROLONGADOR	Unidade	500	R\$ 25,30	R\$ 12.650,00
315366	MANAUS/ AM	19	80	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL:LÃ DE CARNEIRO, MATERIAL TUBO:PLÁSTICO, APLICAÇÃO:SUPERFÍCIE LISA/RUGOSA/ACRÍLICA E LÁTEX, COMPRIMENTO:30 CM	Unidade	300	R\$ 24,70	R\$ 7.410,00
259735	MANAUS/ AM	20	81	SOLVENTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO DILUIÇÃO TINTA - 18L	Unidade	90	R\$ 306,90	R\$ 27.621,00
600893	MANAUS/ AM	21	82	TINTA / REVESTIMENTO A BASE DE RESINA EPOXI COM ALCATRAO, BICOMPONENTE - 18L	Unidade	25	R\$ 358,09	R\$ 8.952,25
626979	MANAUS/ AM	22	83	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 13699:2012) - 18L	Unidade	25	R\$ 578,54	R\$ 14.463,50
290656	MANAUS/ AM	23	84	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS - 3,6L	Unidade	100	R\$ 97,47	R\$ 9.747,00
458673	MANAUS/ AM	24	85	TINTA ACRILICA A BASE DE SOLVENTE, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862) - 18 L	Unidade	100	R\$ 396,83	R\$ 39.683,00

241987	MANAUS/ AM	25	86	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO - CORES: CINZA 18L	Unidade	9	R\$ 292,10	R\$ 2.628,90
241987	MANAUS/ AM		87	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO - CORES: AZUL - 18L	Unidade	8	R\$ 292,10	R\$ 2.336,80
241987	MANAUS/ AM		88	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO - CORES: CONCRETO - 18L	Unidade	8	R\$ 292,10	R\$ 2.336,80
352240	MANAUS/ AM	26	89	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS - 18L	Unidade	30	R\$ 278,60	R\$ 8.358,00
327180	MANAUS/ AM	27	90	TINTA BORRACHA CLORADA, ACABAMENTO SEMIBRILHO, QUALQUER COR - 18L	Unidade	35	R\$ 771,62	R\$ 27.006,70
616754	MANAUS/ AM	28	91	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM, BRANCA - 3,6L	Unidade	30	R\$ 259,83	R\$ 7.794,90
616754	MANAUS/ AM		92	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM, AZUL - 3,6L	Unidade	30	R\$ 259,83	R\$ 7.794,90
616754	MANAUS/ AM		93	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM, CINZA - 3,6L	Unidade	20	R\$ 259,83	R\$ 5.196,60
616754	MANAUS/ AM		94	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM VERDE OLIVA - 3,6L	Unidade	30	R\$ 259,83	R\$ 7.794,90
453773	MANAUS/ AM	29	95	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO: BRANCA 3,6L	Unidade	25	R\$ 166,00	R\$ 4.150,00
453773	MANAUS/ AM		96	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO: AZUL - 3,6L	Unidade	25	R\$ 166,00	R\$ 4.150,00
453773	MANAUS/ AM		97	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO: CINZA - 3,6L	Unidade	25	R\$ 166,00	R\$ 4.150,00
453773	MANAUS/ AM		98	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM	Unidade	25	R\$ 166,00	R\$ 4.150,00

				ACETINADO: VERDE OLIVA - 3,6L				
472317	MANAUS/AM	30	99	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM BRILHANTE : BRANCA 3,6L	Unidade	25	R\$ 162,05	R\$ 4.051,25
472317	MANAUS/AM		100	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM BRILHANTE : AZUL - 3,6L	Unidade	25	R\$ 162,05	R\$ 4.051,25
472317	MANAUS/AM		101	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM BRILHANTE : CINZA - 3,6L	Unidade	25	R\$ 162,05	R\$ 4.051,25
472317	MANAUS/AM		102	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM BRILHANTE : VERDE OLIVA - 3,6L	Unidade	25	R\$ 162,05	R\$ 4.051,25
464549	MANAUS/AM	31	103	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE: BRANCA 3,6L	Unidade	40	R\$ 159,34	R\$ 6.373,60
464549	MANAUS/AM		104	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE: AZUL - 3,6L	Unidade	25	R\$ 159,34	R\$ 3.983,50
464549	MANAUS/AM		105	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE: CINZA - 3,6L	Unidade	25	R\$ 159,34	R\$ 3.983,50
464549	MANAUS/AM		106	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE: VERDE - 3,6L	Unidade	25	R\$ 159,34	R\$ 3.983,50
459866	MANAUS/AM	32	107	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALICAS FERROSAS - 3,6L	Unidade	115	R\$ 157,90	R\$ 18.158,50
358363	MANAUS/AM	33	108	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE EFEITO PROTETOR DE SUPERFICIE METALICA ALUMINIO - 3,6L	Unidade	100	R\$ 148,17	R\$ 14.817,00

283308	MANAUS/ AM	34	109	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR AZUL TURQUESA - 18L	Unidade	10	R\$ 497,97	R\$ 4.979,70
283308	MANAUS/ AM		110	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA NEVE 18L	Unidade	10	R\$ 497,97	R\$ 4.979,70
283308	MANAUS/ AM		111	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR GELO - 18L	Unidade	10	R\$ 497,97	R\$ 4.979,70
243586	MANAUS/ AM	35	112	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO - 18L	Unidade	15	R\$ 210,15	R\$ 3.152,25
243586	MANAUS/ AM		113	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR NEVE - 18L	Unidade	10	R\$ 210,15	R\$ 2.101,50
243586	MANAUS/ AM		114	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR AZUL TURQUESA - 18L	Unidade	10	R\$ 210,15	R\$ 2.101,50
283308	MANAUS/ AM	36	115	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA NEVE - 18L	Unidade	10	R\$ 165,90	R\$ 1.659,00
283308	MANAUS/ AM		116	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR GELO - 18L	Unidade	15	R\$ 165,90	R\$ 2.488,50
283308	MANAUS/ AM		117	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR AZUL TURQUESA - 18L	Unidade	10	R\$ 165,90	R\$ 1.659,00
243586	MANAUS/ AM	37	118	TINTA LATEX ACRILICA SUPER PREMIUM, COR BRANCO FOSCO - 18L	Unidade	10	R\$ 146,59	R\$ 1.465,90
243586	MANAUS/ AM		119	TINTA LATEX ACRILICA SUPER PREMIUM, COR NEVE - 18L	Unidade	10	R\$ 146,59	R\$ 1.465,90
243586	MANAUS/ AM		120	TINTA LATEX ACRILICA SUPER PREMIUM, COR AZUL TURQUESA - 18L	Unidade	10	R\$ 146,59	R\$ 1.465,90

606079	MANAUS/ AM	38	121	TINTA MINERAL IMPERMEAVEL EM PO, BRANCA - 3,6L	Unidade	28	R\$ 326,20	R\$ 9.133,60
447134	MANAUS/ AM	39	122	TINTA/RESINA ACRILICA PREMIUM PARA CERAMICA, PEDRAS E OUTROS - 18L	Unidade	20	R\$ 262,57	R\$ 5.251,40
							TOTAL MANAUS R\$ 497.419,15	
							TOTAL GERAL	R\$ 994.838,30

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 3277610000125-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 15 ABRIL 2024;
- III) Id do item no PCA: 144;
- IV) Classe/Grupo: 5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto Nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras.
- 4.1.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.1.3. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.1.4. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.1.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Acerca da padronização e da indicação de marcas ou modelos de bens a serem fornecidos, podem ser aceitos diversos modelos ou marcas disponíveis no mercado, pois não há necessidade de padronização quanto a modelos nem problemas de compatibilidades desde que siga as especificações deste certame.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3. Acerca da padronização e da indicação de marcas ou modelos de bens a serem fornecidos, serão aceitos diversos modelos ou marcas disponíveis no mercado, desde que siga as especificações deste certame.

Da exigência de amostra

- 4.4. Não será exigida amostras de itens.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

- 4.8. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- 4.8.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.8.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. **O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão do empenho ou contrato global.**
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2.1 *Os bens de BOA VISTA/RR deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Cap. Ene Garcês, 1037 - Mecejana, Boa Vista - RR, CEP: 69304-000 - 6º Batalhão de Engenharia de Construção. O material deve ser entregue no almoxarifado da Operação Acolhida de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00.*
- 5.2.2 *Os bens de MANAUS/AM deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000 - 1º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva (1ª B Com GE SI). O material deve ser entregue no almoxarifado do quartel de segunda a quinta feira das 08:00 às 17:00 e na sexta feira das 08:00 às 11:30.*
- 5.2.3. Considerando tratar-se de área militar com acesso restrito, **os fornecedores deverão, obrigatoriamente, contatar os responsáveis pelo recebimento (almoxarifado) para agendamento prévio da entrega dos materiais entregues pela transportadora através do email almox.uge@defesa.gov.br.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do substitutivo de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. **Multa:**

- 7.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (**um por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (**vinte e cinco**) dias.
- 7.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.3.3 O atraso superior a 25 (**vinte e cinco**) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 7.3.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (**cinco** por cento) a 20% (**vinte** por cento) do valor da contratação.
- 7.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (**quinze** por cento) a 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.
- 7.3.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (**vinte** por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.3.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (**dez** por cento) a 20% (**vinte** por cento) do valor da contratação.
- 7.3.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (**quinze** por cento) a 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.12.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.12.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.12.1 o prazo de validade;
 - 8.12.2 a data da emissão;
 - 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5 o valor a pagar; e
 - 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária sendo este o índice oficial para reajustamento de preços do Governo Federal.

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.
- 8.28. Conforme a lei 14.133/2021 Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 8.29. § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Cessão de Crédito

- 8.30. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.31. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.35. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regida.

Reajuste

- 8.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, entre **29/04/2025 e 05/05/2025**.
- 8.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1 Habilitação jurídica

- 9.4.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.4.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.4.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.5. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.8. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.9. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.10. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.11. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.14. Não será exigida qualificação técnica para o fornecimento dos itens objeto desta licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.16. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$995.667,80 conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.**
- 10.1.1 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.1.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.1.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 11.3.1 Gestão/unidade:[00001/110794];
- 11.3.2 Fonte de recursos: [100000000];
- 11.3.3 Programa de trabalho: [228686]; e
- 11.3.4 Elemento de despesa: [339030].

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Boa Vista/RR, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **ADONIS AURELIO MONTEIRO DA SILVA**
Data: 18/08/2025 16:58:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADONIS AURÉLIO MONTEIRO DA SILVA - Cel
Presidente - Ch COE

Documento assinado digitalmente
 **PAULO ROBERTO DA COSTA JUNIOR**
Data: 15/08/2025 09:52:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO DA COSTA JÚNIOR – Cap
Adjunto - Ch SAFOL/COE

Documento assinado digitalmente
 **DIOVAN FIDELIS FREITAS DA SILVA**
Data: 14/08/2025 16:16:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIOVAN FIDELIS FREITAS DA SILVA– 1º Ten
Auxiliar Administrativo - Adj SAFOL/COE

Documento assinado digitalmente
 **AYRK SOUZA BARBOSA**
Data: 18/08/2025 15:35:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AYRK SOUZA BARBOSA - 2º Ten
Auxiliar Técnico - Adj SPAT/COE

ANEXO I
REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias (5), contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato /Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:
 - 1.3.1 Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 3.1.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de dez (10) dias.
- 3.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.
 - 4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
 - 4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - 5.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 5.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 5.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.8.3 Indenizações e multas.

- 5.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Boa Vista, Seção Judiciária de Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20 , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)